

Aut. P. 3, 0
"Tudo no Estado, nada fora do Estado, tudo pelo Estado". Esta é a melhor síntese do projeto de Constituição que acaba de elaborar a Comissão de Sistematização.

Nele, porém, se reconhece um lema famoso. Não o cunhou nem Marx, nem Lênin, nem Trotski, também não o formulou Mao, Lassalle ou Proudhon, muito menos Gorbatchev, Felipe González, ou Mitterand, mas sim Benito Mussolini que o enunciou em pronunciamento no Teatro Scala, em Milão, no ano de 1925.

Assim, pensando fazer um projeto progressista, o esquerdismo caboclo conseguiu definir um projeto fascista. Neste, com efeito, tudo se espera do Estado, tudo se põe sob a tutela do Estado, nada escapa ao Estado.

A demonstração é fácil.

Comece-se pela economia.

O art. 203 aponta o Estado "como agente normativo e regulador da atividade econômica". Aqui está, mais claramente é impossível, a rejeição da economia de mercado.

Na verdade, o próprio mercado está sujeito ao Estado. De acordo com o art. 254, "o mercado interno" deve "ser ordenado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem-estar da população e a realização da autonomia tecnológica e cultural da nação". Tal ordenação do mercado evidentemente pressupõe uma economia centralizada, por meio de um planejamento.

Este não falta à chamada. No art. 203 ele está qualificado de "imperativo para o setor público" e de "indicativo para o setor privado". Ora, planejamento imperativo, quer dizer, de metas obrigatórias, tanto quantitativa quanto qualitativa, significa na prática a mobilização compulsória de mão-de-obra, de matérias-primas, de divisas, o que é manifestamente incompatível com a sobrevivência de um setor privado, salvo se marginal.

Faz, todavia, o projeto uma (aparente) concessão à opinião pública, hoje indignada com a proliferação e o desperdício das estatais. Veda, em princípio, a intervenção no domínio econômico e a monopolização... Entretanto, abre duas exceções, uma legítima,

os imperativos da segurança nacional. A outra, porém, esvazia a proibição: é "relevante interesse coletivo", que o Estado evidentemente é quem definirá...

E não se olvide que o projeto atribui desde logo à União a pesquisa e a lavra, a refinação, a importação e a exportação, o transporte marítimo, a distribuição do petróleo e seus derivados, dos gases raros (e do "gás natural de qualquer origem"...), dos minérios nucleares e seus derivados (art. 207).

Diante disto, de que adianta o art. 199 afirmar a livre iniciativa como um dos fundamentos da ordem econômica, afirmar a livre concorrência como um de seus princípios basilares? "Res non verba", já advertiam os romanos.

Continue-se o exame pela política urbana.

Nesta se admite que o plano urbanístico venha a definir o "adequado aproveitamento" do solo urbano, podendo determinar o "parcelamento ou edificação compulsória"... Ou seja, o Estado vai impor ao proprietário que erija a construção da edificação, evidentemente por conta desse mesmo proprietário, que bem quiser, ou que parcele a área de terreno que possuir, independentemente das condições do mercado, ou das possibilidades do próprio proprietário...

Agora, a política agrícola e fundiária.

Aqui se estabelece que o Estado, por sua burocracia, vai determinar se uma propriedade rural "é racionalmente aproveitada" (art. 218, I), "favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores" (item IV). Com isto, o Estado na sua onisciência não só vai dizer o que fazer da terra, como, sublinhe-se, definir a felicidade do proprietário e do trabalhador. Claro, de acordo com os sábios critérios de servidores públicos que vivem em cidade, provavelmente nesse modelo de cidade natural que é Brasília.

A terra que, a juízo do Estado, não estiver cumprindo sua "função social", por exemplo, que não propiciar a felicidade de um trabalhador eventualmente frustrado, será expropriada, pagando-se o

valor que determinar a lei (art. 219, parágrafo 3º), em títulos...

Depois, a segurança social.

É o Estado que deverá assegurar "os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social" para todos (art. 230). E adiante está a confissão, "a seguridade será financiada compulsoriamente por toda a sociedade, de forma direta e indireta". Ora, se a "dívida" é da sociedade, que vai pagar a conta, por que a estatização da saúde, da previdência, da assistência social? Ou, para a Comissão de Sistematização, Estado e sociedade são a mesma coisa? Se não são, por que não deixar a sociedade encontrar meios e caminhos, descentralizados, eficientes, econômicos de cumprir com sua obrigação para com os doentes, os desvalidos?

A saúde é clarissimamente estatizada. No art. 234 vem: "Cabe ao Poder Público a regulamentação, a execução e o controle das ações e serviços de saúde". Assim, o hospital e o próprio médico poderão vir a ser considerados "concessionários" de serviço público. Noutro artigo, o 233, prevê-se um "sistema único", no qual se integrarão "as ações e serviços de saúde", numa rede "hierarquizada" e submetida a um "comando administrativo único".

No tocante à previdência, para assegurar o primado do Estado, que tão bem atende a todos, proíbe-se a "subvenção" a toda entidade de previdência privada lucrativa. O lucro evidentemente é um pecado mortal.

Com referência à assistência social, na prática o texto leva à estatização das entidades beneficentes. De fato, o art. 238, parágrafo 2º, subordina ao Estado "todos os serviços assistenciais que utilizem recursos públicos".

O capítulo sobre a educação, sem o dizer, também a estatiza.

Leiam-se as entrelinhas. "O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo" (art. 241, parágrafo 1º). Quer dizer, é um direito contra o Estado, de modo que qualquer um pode acionar o Estado para que este seja condenado a prestar-lhe ensino. Decorrencia disto: "O não oferecimento do ensino pelo Estado, ou sua oferta irregular, importa res-

ponsabilidade das autoridades competentes" (art. 241, parágrafo 2º). Conclusão lógica, só o Estado prestará ensino, pois todos poderão dele exigir, de graça, lugar na escola.

Quanto à cultura, também é ao Estado confiada a sua preservação e o seu desenvolvimento (art. 251). Note-se que na definição de cultura (art. 251) está incluído o "modo de viver", que o Poder Público deve preservar. Onde se poderia concluir que Monteiro Lobato, se ainda vivesse, seria apontado como um inimigo da cultura, já que no Jeca Tatu quis mostrar à sociedade brasileira a imperiosidade de levar o matuto a mudar de "modo de viver": de pé no chão, de cócoras...

E ao Estado, outrossim, que é confiada a promoção e o incentivo do desenvolvimento no plano da ciência e da tecnologia (art. 253).

Da mesma forma, a comunicação é mantida sob a tutela do Estado (art. 259).

A ele também a defesa do meio ambiente (art. 262).

A família (art. 263) é posta sob a "especial proteção do Estado". Também, a criança e o adolescente (art. 264), bem como o idoso (art. 267). Igualmente os índios (art. 268).

A estatolatria está assim evidenciada.

É evidente que não se vai pretender hoje que o Estado fique à margem das questões econômicas e dos problemas sociais. Em vários pontos dentre os assinalados é legítima a sua atuação ou intervenção. Ver nele, porém, o taumaturgo onipresente e onisciente procede de uma distorção ideológica, cuja raiz fascista acima se registrou.

O pensamento mussoliniano levou ao Estado totalitário. O da Comissão de Sistematização não se sabe se pretende esse objetivo. Dada a realidade brasileira, em que o Estado sempre se mostrou pródigo e ineficiente, o projeto, se transformado em Constituição, produzirá um Estado ingurgitado. Esta indigestão é o que os brasileiros querem para o Brasil?